CAPITANIA FLUVIAL DE JUAZEIRO

Estudo Técnico Preliminar 9/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63436.000634/2026-18

2. Descrição da necessidade

MANUTENÇÃO DE ETILÔMETROS

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, aferição, calibração e verificação metrológica padrão INMETRO, bem como o fornecimento de peças e acessórios específicos, inclusive baterias, para etilômetros da marca ELEC, modelo BAF-300, e suas respectivas impressoras, observadas as especificações e condições estabelecidas neste documento.

2.2 Em suas atividades operacionais de Inspeção Naval, a Capitania Fluvial de Juazeiro faz o uso de etilômetros, que são aparelhos utilizados para aferir a ingestão de bebida alcoólica por parte de tripulantes e condutores de embarcações que trafegam pelas vias navegáveis sob sua jurisdição. Essa fiscalização cumpre as diretrizes da Diretoria de Portos e Costas (DPC) e as normas da Autoridade Marítima (NORMAM), sendo fundamental na mitigação de acidentes náuticos, na salvaguarda da vida humana nas águas interiores e na segurança da navegação do Rio São Francisco.

2.3 A Capitania Fluvial de Juazeiro, por possuir uma extensa área de jurisdição que abrange diversos municípios e trechos navegáveis, necessita de uma logística eficiente para garantir a disponibilidade contínua de seus etilômetros. Além disso, os aparelhos ELEC BAF-300 são instrumentos de alta precisão e sensibilidade, sendo comum a indisponibilidade por desgaste de componentes, descalibração ou problemas técnicos, o que exige manutenção e verificação metrológica periódica obrigatória.

2.4 Atualmente, visando uma maior padronização de procedimentos, controle rigoroso da execução contratual e otimização dos recursos públicos, faz-se necessária a centralização desse serviço de manutenção diretamente na Sede da Capitania Fluvial de Juazeiro, diminuindo a dependência de múltiplos prestadores e facilitando a fiscalização direta do contrato pela administração naval.

2.5 Registra-se que a celebração deste instrumento está estritamente alinhada às normas de administração financeira e logística da Marinha do Brasil, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, em especial, o princípio da EFICIÊNCIA, garantindo o pronto emprego das equipes de fiscalização e Inspeção Naval.

2.6 Tendo em vista tais fatores, julga-se necessário celebrar contrato de manutenção dos etilômetros ELEC BAF-300 e respectivas impressoras de forma centralizada na Capitania Fluvial de Juazeiro, garantindo a uniformidade na prestação dos serviços, a agilidade na reposição de componentes originais e o cumprimento rigoroso dos requisitos metrológicos legais vigentes (padrões Inmetro/RBC).

2.7 A centralização administrativa e operacional objeto desta contratação otimizará a gestão logística dos equipamentos de aferição, reduzirá o impacto da indisponibilidade técnica nas ações de fiscalização e assegurará a total confiabilidade jurídica das autuações e medidas administrativas aplicadas durante as Inspeções Navais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEGURANÇA DO TRAFEGO AQUAVIÁRIO	FRANCISCO BRUNO DE OLIVEIRA LIMA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Caberá à Contratada realizar a revisão anual dos etilômetros fornecidos à Capitania Fluvial de Juazeiro (CFJ) da marca ELEC, modelo BAF-300, e respectivas impressoras, compreendendo ajustes, assistência técnica, manutenção preventiva/corretiva e calibração, procedimentos que precederão o envio dos instrumentos pela CONTRATANTE para a realização da Verificação Metrológica Subsequente pela rede nacional do INMETRO.

4.2 São requisitos da contratação:

1. As manutenções deverão ser realizadas por empresa autorizada pelo fabricante do equipamento.
2. As manutenções realizar-se-ão nas instalações da CONTRATADA, após o recebimento da requisição/ordem de serviço, expedida pelo setor competente, a qual obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços e/ou substituição de peças com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.
3. A empresa contratada deverá utilizar somente peças, materiais e acessórios de procedência original e/ou genuína, recomendada pelo fabricante, e de primeiro uso.
4. As peças, materiais e acessórios não podem se valer, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do Fiscal designado pelo CFJ.
5. A CONTRATADA então elaborará um orçamento, que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo número de série do equipamento, onde deverá constar a discriminação dos serviços a serem realizados e peças a serem substituídas.
6. Fica estipulado que a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento dos equipamentos para emitir os orçamentos, e 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO, para que os bens sejam devolvidos com o respectivo serviço de manutenção preventivo ou corretivo executado. Na contagem desse prazo, despreza-se o dia do início e conta-se o do fim.
7. Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e justificada da Contratada, que será submetida à aprovação da Contratante.
8. Deverá a CONTRATADA designar funcionário ou preposto que será incumbido de prestar informações a qualquer momento, pessoalmente e por telefone fixo e celular, para a CONTRATANTE acerca de orçamentos, andamento dos serviços, esclarecimento de dúvidas técnicas e outras informações inerentes ao objeto.

4.2.1 A Contratante deverá nomear, no mínimo, 02 (dois) servidores para executar a fiscalização da execução contratual.

4.2.2 A Contratante verificará os seguintes requisitos de habilitação da Contratada (Contratação por Inexigibilidade):

4.2.2.1 A Contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

4.2.2.2 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

4.2.2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.2.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação

4.2.3 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

4.2.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4.2.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2,3.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

4.2.3.7 caso a contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3 Mediante planejamento, os etilômetros disponíveis para manutenção serão disponibilizados em lotes pela Administração da CFJ.

4.4 Após a conclusão da manutenção, dos ajustes e da calibragem, caberá à própria Contratada efetuar a devolução do material nas dependências da CFJ.

4.5 O custo dos serviços de manutenção anual deve compreender a mão de obra e a substituição de qualquer componente, inclusive baterias e impressora que apresentem defeito ou limitação

5. Levantamento de Mercado

5.1 Diante da alta especificidade dos instrumentos e da proteção de patentes e propriedade industrial do modelo BAF-300, realizou-se o levantamento de mercado que confirmou o monopólio técnico da fabricante. O Atestado nº 0088/A /24 da ABINEE certifica que a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

é a única detentora de direito nacional para fabricação, fornecimento de peças originais e assistência técnica da marca. Restando patente a inviabilidade de competição, justifica-se a escolha pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, aferição, calibração e verificação metrológica padrão INMETRO, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios específicos, inclusive baterias, para os equipamentos de teste de alcoolemia (etilômetros) da marca ELEC, modelo BAF-300, pertencentes à Capitania Fluvial de Juazeiro, e suas respectivas impressoras.

6.2 A Manutenção Preventiva com ajustes (Calibração) inclui a limpeza interna e externa, limpeza e desoxidação da célula de combustível, verificação e ajuste dos componentes eletrônicos, atualização de software/firmware (se aplicável), nova Calibração com gases especiais certificados pelo INMETRO e todo o serviço necessário para a aprovação dos equipamentos junto ao órgão metrológico para a sua posterior utilização operacional. Esta deve ocorrer anualmente em todos os equipamentos, previamente ao seu envio para a verificação metrológica oficial pela rede nacional do INMETRO (RBMLQ).

6.3 A Manutenção Corretiva inclui o serviço de diagnóstico e substituição de peças defeituosas, juntamente com todos os procedimentos da Manutenção Preventiva com ajustes (Calibração) necessários para uma nova aferição pelo INMETRO. Deve ser realizada sempre que ocorrer algum defeito ou descalibração no etilômetro, independente de estar no período de garantia ou não. A perda da garantia técnica de fábrica deve ser formalmente justificada e comprovada pela CONTRATADA.

6.4 A contratação da empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.,ocorrerá de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Certificado de Exclusividade/Credenciamento - ELEC (SEI nº 0199/A/26), visto a inviabilidade de competição e a estrita necessidade da Administração em preservar a garantia dos materiais, a precisão das aferições e a legitimidade jurídica das fiscalizações da Capitania.

6.4.1 “É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que a inviabilidade por exclusividade, seja para aquisição de bens ou contratação de serviços, encontra-se agora expressamente unificada no inciso I do mesmo artigo, diferentemente do regime anterior que restringia o inciso correspondente apenas a compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade através de atestado, nos termos da nova legislação.” (Adaptado conforme a jurisprudência consolidada do TCU)

6.4.2 SÚMULA DA AGU Nº 87, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016 (Atualizada):
“A contratação direta por inexigibilidade de licitação decorrente de exclusividade de fornecedor, na vigência da Lei nº 14.133, de 2021, encontra respaldo no art. 74, inciso I, aplicando-se tanto à aquisição de bens quanto à contratação de serviços de qualquer natureza, desde que demonstrada a inviabilidade de competição.”

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A quantificação baseia-se na totalidade da frota de etilômetros modelo BAF-300 sob custódia da organização, totalizando 04 (quatro) unidades. Conforme manuais técnicos do fabricante e regulamentações do INMETRO, os aparelhos devem obrigatoriamente ser submetidos à calibração e verificação metrológica a cada 365 dias para manutenção de sua validade jurídica e precisão operacional. A memória de cálculo corresponde, portanto, a 04 (quatro) pacotes de manutenção/calibração por ciclo anual contratual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 A quantificação baseia-se na totalidade da frota de etilômetros modelo BAF-300 sob custódia da organização, totalizando 04 (quatro) unidades. Conforme manuais técnicos do fabricante e regulamentações do INMETRO, os aparelhos devem obrigatoriamente ser submetidos à calibração e verificação metrológica a cada 365 dias para manutenção de sua validade jurídica e precisão operacional. A memória de cálculo corresponde, portanto, a 04 (quatro) pacotes de manutenção/calibração por ciclo anual contratual.

8.2 O valor estimado total para a contratação é de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por unidade. Em virtude do regime de exclusividade fornecido pelo fabricante e da consequente inviabilidade de competição mercadológica, restou inviabilizada a tradicional pesquisa de preços com múltiplos fornecedores. O valor referencial foi balizado de maneira direta pela Proposta Orçamentária da fabricante (anexa), aferindo-se a vantajosidade por meio do histórico de preços praticados junto a outras esferas da Administração Pública para a Capitania Fluvial de Juazeiro.

8.3 Tendo a manutenção dos etilômetros, o valor total (manutenção preventiva de aparelhos + manutenção corretiva de aparelhos com fornecimento de peças de reposição, ambos seguidos de calibração) de: R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto é a regra geral, devendo a contratação ser realizada por itens sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de empresas que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a frações ou unidades autônomas.

9.2 Por tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica, manutenção corretiva /preventiva, aferição, calibração e verificação metrológica padrão INMETRO, o parcelamento da solução com a contratação de fornecedores distintos para a execução dos serviços e o fornecimento de peças inviabiliza a atividade, visto que não é técnica e economicamente vantajosa, conforme as seguintes razões:

9.2.1 Logística Ineficiente: O prestador do serviço de manutenção ficaria dependente da entrega e disponibilização de peças por terceiros, gerando atrasos crônicos na liberação dos aparelhos.

9.2.2 Perda de Garantia Operacional: Impediria que a contratada garantisse a efetividade e a calibração do etilômetro, por desconhecer a procedência, a qualidade e a compatibilidade das peças utilizadas.

9.2.3 Comprometimento da Validade Jurídica: Uma manutenção cindida coloca em risco a precisão das aferições exigidas pelo INMETRO, comprometendo a legitimidade jurídica das fiscalizações da Capitania.

9.3 No caso em tela, como já demonstrado, há total impossibilidade de parcelamento da solução. O objeto — que envolve a assistência técnica integral e calibração de equipamentos de teste de alcoolemia (etilômetros), marca ELEC, modelo BAF-300 — exige execução unificada por fornecedor detentor de exclusividade tecnológica e comercial, restando inviabilizada qualquer divisão física ou operacional do certame

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto do presente Estudo Técnico.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O presente objeto encontra-se devidamente alinhado ao planejamento estratégico da Administração, estando a contratação diretamente vinculada ao **Plano de Contratações Anual (PCA/PGC) da Capitania Fluvial de Juazeiro.**

12. Resultados Pretendidos

12.1 Com a presente contratação, a Administração almeja alcançar benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia e eficiência, além de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis. A adequada manutenção preventiva e corretiva dos etilômetros estenderá consideravelmente a vida útil dos aparelhos da Capitania Fluvial de Juazeiro, gerando economia ao erário por evitar a necessidade de aquisições precoces de novos equipamentos.

12.2 Além disso, a navegação sob o efeito de álcool representa um dos fatores mais críticos para a ocorrência de acidentes nos corpos hídricos. A fiscalização constante, viabilizada por etilômetros com a calibração e aferição rigorosamente em dia, é ferramenta indispensável para mitigar riscos de abalroamentos, naufrágios e atropelamentos náuticos. Essa atuação preventiva contribui diretamente para a salvaguarda da vida humana, para a segurança do tráfego aquaviário e para a prevenção da poluição hídrica nas águas sob a jurisdição desta Capitania, protegendo a sociedade de tragédias e prejuízos imensuráveis.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Tendo em vista que na contratação almejada os serviços serão prestados nas dependências da futura Contratada, não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente do Departamento para a execução do serviço procurado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação referem-se ao descarte dos equipamentos, peças, acessórios e baterias que ao serem inutilizados podem gerar lixo eletrônico, constituindo um sério risco para o meio ambiente, por possuírem em sua composição metais pesados que em contato com o solo contaminam lençóis freáticos e quando queimados poluem o ar. Além disso, os resíduos desses produtos causam doenças graves em seres humanos e mortandade em várias espécies de animais.

14.2 A fim de minimizar os impactos ambientais, exige-se da contratada adotar na execução dos serviços, conforme Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

14.2.1 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.2.2 Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.2.3 Observação à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.2.4 Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.2.5 Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.2.6 Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperavas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.2.7 Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

14.3 A Contratada deverá atender, no que couber, as normas dos sistemas de logística reversa para que promova o descarte adequado de equipamentos eletrônicos e de seus componentes que perderem a sua funcionalidade;

14.4 A Contratada não poderá realizar descarte inadequado de pilhas e baterias usadas, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008, tais como, o lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e lançamento em copos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrânea, rede de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundação.

14.5 A Contratada deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Com base nas análises técnicas e de mercado apresentadas, a equipe de planejamento declara a **plena viabilidade da contratação**, uma vez que atende aos preceitos legais vigentes e revela-se fundamental para a manutenção de atividade-fim essencial à segurança da navegação sob a jurisdição desta Capitania.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ABNER JENEOAH SANTOS BRAGA DE SOUZA E SILVA

Membro da comissão de contratação

JOSE GILBERTO DA SILVA FERNANDES

Membro da comissão de contratação

THIAGO ZANONI

Autoridade competente

MICHAEL DE CARVALHO MARTINS

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 10:48:49.